

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDÚ.  
Estado do Espírito Santo

-o-

LEI Nº 40

=====

" Fixa gratificação do cargo de Secretário da Câmara. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDÚ: Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei :

Art. 1º- Fica fixado em Cr\$ 300,00 (TREZENTOS CRUZEIROS) mensais a gratificação do Secretário da Câmara Municipal.

Art. 2º- O atual Secretário perceberá a gratificação desde a data de sua nomeação.

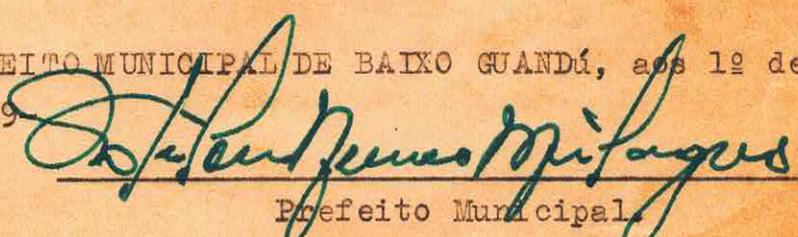
Art. 3º- Para pagamento da gratificação a que se refere a presente lei, fica aberto, no corrente exercício, um credito suplementar a verba nº 00-8.00.1- Pessoal variavel- Gratificação do Secretário, do orçamento vigente, na importancia de Cr\$1.000,00 (HUM MIL CRUZEIROS).

Art. 4º- Os recursos necessários advirão do excesso de arrecadação verificado até esta data.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

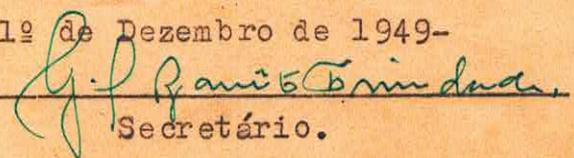
REGISTRE-se e PÚBLIQUE-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDÚ, aos 1º de Dezembro de 1.949

  
Prefeito Municipal.

REGISTRADO e PÚBLICADO

Em 1º de Dezembro de 1949-

  
Secretário.